



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 37.668/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 152/2013-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE CRACHÁS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA COMARCA DE TIMOM-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A. J. MARTINS PINHEIRO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Beviláqua", CNPJ nº. 05.288.790/0001-76 neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 169480 SSP/MA e do CPF nº 074840623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **A. J. MARTINS PINHEIRO**, inscrita no CNPJ nº. 69.376.812/0001-32, com endereço na Rua Dez, nº 13, QD. 09, Alto Paranã, Paço do Lumiar-MA, fone: (98) 8129-3118/ 8747-5349/9974-8897, neste ato representada pelo **SR. ANTONIO JOSÉ MARTINS PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 158389020000, CPF nº 28167783391, residente e domiciliado na doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é dispensável conforme art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 37.668/2013 - TJ/MA, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **A. J. MARTINS PINHEIRO**, empresa especializada em serviços de confecção de crachás, destinados aos servidores deste Tribunal de Justiça com exercício na Comarca de Timom-MA.

Item	Produto	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CRACHÁ de identificação frente colorido, confeccionado em PVC, medindo (8,5 x 5,5) cm, alta qualidade, apresentando fotografia digitalizada, dados funcionais do servidor, brasão do Estado, impresso por termo de transferência protegido por overlay de segurança. Com cordão personalizado 100% em poliéster, medindo 90 (noventa) cm de comprimento e 90 (noventa) mm de espessura, apresentando a expressão Poder Judiciário do Maranhão.	180	R\$ 44,15	R\$ 7.947,00

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraidas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem *transcritos*, a Proposta da **CONTRATADA**, constantes nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 37.668/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 2.2. Comunicar formalmente, e tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;
- 2.3. Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- 2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2.5. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 2.6. Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
- 2.7. Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- 3.2. Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 3.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 3.4. Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado;
- 3.5. Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação nesta execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor total de R\$ 7.947,00 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), conforme nota de empenho nº. 2013NE02674 - TJ, a ser pago à CONTRATADA, na Conta Corrente n.º 600899-2, Agência n.º 1521, Operação 003 Banco Caixa Econômica Federal.
- 4.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio Anexo Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Rua do Egito, Centro, São Luis/MA;
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 37.668/2013

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à vista em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho. A CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. Com o fundamento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 37.668/2013

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

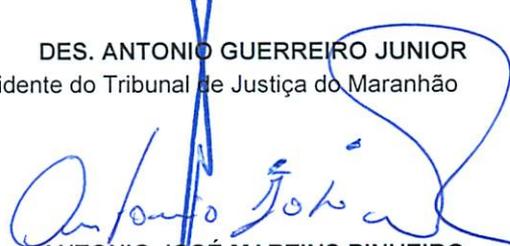
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 20 de agosto de 2013.

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

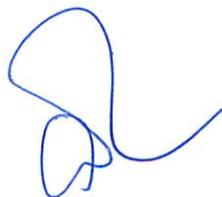
P/ CONTRATADA:


ANTONIO JOSÉ MARTINS PINHEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Joanna Angélica B. Lahet CPF.: 937.916.113-53

2) NOME: Raucione da Silva CPF.: 923.819.013-53





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 152/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA A. J. MARTINS PINHEIRO (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 37.668/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de crachás, destinados aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com exercício na Comarca de Timon - MA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 7.947 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), conforme Nota de Empenho 2013NE02674/TJ/MA, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; 12.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/08/2013; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sr. Antonio José Martins Pinheiro – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 27 de agosto de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

163/2013	28/08/2013 às 12:18	29/08/2013
----------	---------------------	------------